



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 12987, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**Dispõe sobre a criação do Grupo Gestor da
Plataforma Cidades Sustentáveis.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo n° 13.942/2013

CONSIDERANDO o Programa Cidades Sustentáveis da Rede Nossa São Paulo, do Instituto Ethos, e da Rede Social Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis, o qual tem o objetivo de sensibilizar, mobilizar e oferecer ferramentas para que as cidades brasileiras se desenvolvam de forma econômica, social e ambientalmente sustentável;

CONSIDERANDO que o escopo a ser atingido pelo Programa é a construção de cidades inclusivas, prósperas, criativas, educadoras, saudáveis e democráticas, que proporcionem uma boa qualidade de vida aos cidadãos e que permitam a participação da sociedade em todos os aspectos relativos à vida pública;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação transversal com vistas à consolidação e atualização permanente de informações que possam ser utilizadas no planejamento e acompanhamento das políticas públicas, e como instrumento de gestão por indicadores e metas;

CONSIDERANDO o princípio da transparência;

CONSIDERANDO que a Plataforma Cidades Sustentáveis prevê uma agenda para a sustentabilidade das cidades que aborda as diferentes áreas da gestão pública, em 12 (doze) eixos temáticos, com indicadores gerais associados aos eixos da plataforma, e incorpora de maneira integrada as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural;

CONSIDERANDO que a Carta Compromisso prevê a divulgação do documento “Diagnóstico da Situação Atual”, o qual deve conter os indicadores básicos da Plataforma Cidades Sustentáveis, referência para o estabelecimento de Plano de Metas, contemplando os 12 (doze) eixos da Plataforma para os 04 (quatro) anos da gestão;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Gestor da Plataforma Cidades Sustentáveis.

Art. 2º O Grupo Gestor coordenará o trabalho de pesquisa e consolidação de informações necessárias ao cálculo dos 100 (cem) indicadores de sustentabilidade previstos na Plataforma Cidades Sustentáveis e a elaboração de Plano de Metas, tendo como referência os 12 (doze) eixos da referida Plataforma, divulgando-os até 15 de maio de 2013 e atualizando-os nos demais prazos previstos na Carta Compromisso.

Art. 3º Os membros da Coordenação do Grupo Gestor serão nomeados através de Portaria do Prefeito, sendo composto por representantes em cargos de gestão das seguintes secretarias:

- I** – Secretaria de Meio Ambiente;
- II** – Secretaria de Planejamento;
- III** – Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- IV** – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- V** – Secretaria de Educação;
- VI** – Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;
- VII** – Secretaria de Saúde;
- VIII** – Secretaria de Turismo e Cultura;
- IX** – Secretaria de Serviços Públicos;
- X** – Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- XI** – Secretaria de Esportes
- XII** – Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O Grupo Gestor solicitará às Secretarias Municipais, às empresas e entidades detentoras das informações necessárias, a indicação de interlocutor para compor o Grupo Técnico Municipal, devendo cada interlocutor organizar o trabalho setorial de pesquisa e planejamento para a consolidação dos indicadores e a definição das metas.

Art. 5º O Grupo Gestor coordenará a organização e o funcionamento do Grupo Técnico Municipal, cabendo a cada Secretaria Municipal, empresa ou entidade, fornecer os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas de cada interlocutor.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º O Grupo Gestor fica autorizado a requisitar diretamente a quaisquer órgãos as informações necessárias para a consecução de suas finalidades, sendo que os órgãos municipais deverão atender a requisição no prazo fixado.

Art. 8º Os membros do Grupo Gestor e do Grupo Técnico Municipal não perceberão, a qualquer título, remuneração adicional pela participação nos trabalhos, considerados de relevante contribuição ao Município.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de abril de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de abril de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo